
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - Até 11 médicos, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

II - Até 16 enfermeiros, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

III - Até 32 técnicos de enfermagem, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

IV - Até 5 dentistas, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

V - Até 4 psicólogos, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

VI - Até 3 fisioterapeutas, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

VII - Até 3 fonoaudiólogos, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Até 3 assistentes sociais, com carga horária de 20 a 30 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

IX - Até 03 pedagogos, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de 6 meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

X - Até 05 advogados e/ou assistentes jurídicos, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XI - Até 05 analistas de sistemas, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XII - Até 2 programadores, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XIII - Até 3 engenheiros, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XIV - Até 2 médicos veterinários, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XV - Até 20 Auxiliares de Serviços Escolares, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XVI - Até 3 Nutricionistas, com carga horária de 20 a 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XVII - Até 20 Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XVIII - Até 17 Professores de Língua Portuguesa, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XIX - Até 09 Professores de Matemática, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

XX - Até 09 Professores de História, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXI - Até 02 Professores de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXII - Até 23 Motoristas (ônibus e veículos do município), com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXIII - Até 10 Operários destinados a limpeza pública com roçadeiras, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXIV - Até 6 Operadores de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXV - Até 03 Pedreiros, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXVI - Até 02 Técnicos em Informática, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXVII - Até 22 Zeladores, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXVIII - Até 3 Garis, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXIX - Até 30 vagas em Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXX - Até 30 vagas em Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

XXXI - Até 15 vagas em Recepcionista, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXXII - Até 03 vagas em Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXXIII - Até 10 vagas em Orientador Social, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

XXXIV - Até 06 vagas em Entrevistadores Social, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXXV - Até 06 vagas em Visitadores Sociais, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXXVI - Até 03 vagas em Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

XXXVII - Até 23 vagas em Vigia, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º Fica criado o cadastro de reserva para os cargos elencados no Art. 1º desta Lei, cuja quantidade de candidatos selecionados poderá ser de até 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para cada função, conforme a necessidade da administração.

Art. 3º As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum e/ou Qualificação técnica relativa ao cargo ou função a ser contratada.

§1º O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§2º Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, voltar a ocorrer motivos que justifiquem a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 4º A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo e em sua ausência a critério da administração.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise do Curriculum Vitae, sujeito a ampla divulgação, inclusive em mural próprio dessa municipalidade.

§1º A hipótese prevista no inciso I do art. 1º prescindirá de processo seletivo, dispensável pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa do órgão ou entidade interessada.

§2º A contratação de pessoal nos casos dos incisos V e VI do art. 1º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

§3º A contratação de pessoal no caso do inciso IX do art. 1º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - doze meses, nos casos dos incisos I e II do art. 1º;

II - doze meses, nos casos dos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 1º;

III - até quatro anos, nos casos dos incisos V, VI e VIII do art. 1º;

VI - até quatro anos, no caso do inciso X do art. 1º desta Lei.

§1º No caso dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem quatro anos.

§2º No caso do inciso IV do art. 1º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo não ultrapasse a quatro anos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

§1º Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 8º Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho a ser desenvolvido.

§1º Para efeito deste artigo, não serão consideradas as vantagens de qualquer natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§2º O vencimento do pessoal contratado em hipótese alguma será superior ao valor do vencimento do servidor efetivo sem quaisquer gratificações.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão de contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Filomena do Maranhão.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

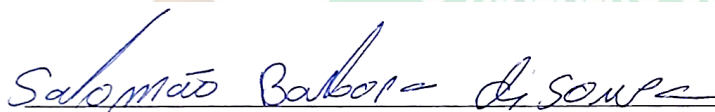
Art. 14 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 139/2025 de 30 de Setembro de 2025 e Lei Municipal n.º 129/2025, de 13 de março de 2025.

Art. 16 Esta Lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária - Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO
DE DOIS MIL E VINTE SEIS.



SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Santa Filomena-MA
Salomão Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 17550149372